



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07861/15

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2186/ 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **MARIA FREIRES DE ALMEIDA PEDROSA**
 - 1.2.2. Matrícula: **25.0050-15**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Administração**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.645 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **01/09/2015**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Tribuna do Município de Nazarezinho de 01/09/2015**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de Nazarezinho, Senhor Marcos Ponce Leon**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG entendeu que foram cumpridas as determinações do Acórdão AC1 TC 3.860/2015¹ (fls. 45/47), opinando pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 39, merecendo o seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 25/26) pela notificação da autoridade responsável para adotasse as providências cabíveis no sentido de reformular o cálculo proventual com base na média e proporcionalidade ou retificar a Portaria 005/2014 (fls. 19), conforme o Parecer de fls. 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07861/15

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3.860/2015;**
- 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO